

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

## **DECRETO Nº 3.279/2021**

de 01 de Julho de 2021.

“Regula o Conselho de Usuários previsto na Lei Municipal nº 2.083, de 15 de Junho de 2021, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos dos munícipes usuários dos serviços públicos”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o direito universal a informação garantida a todos os cidadãos brasileiros;

Considerando a Lei Federal 12.527, de 2011, que garante o Acesso à Informação;

Considerando a Lei Federal 13.460, de 2017 que garante a participação, proteção e defesa dos direitos dos munícipes usuários dos serviços públicos;

Considerando a Lei Municipal nº 2.083/2021, que define os princípios e diretrizes para o município, da Lei Federal 13.460, de 2017;

Considerando a necessidade de regulamentação do Conselho de Usuários.

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Esta norma regulamenta, no âmbito municipal, o Conselho de Usuários, nos princípios da participação, proteção e defesa dos direitos dos munícipes usuários dos serviços públicos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, a partir da Lei Municipal nº 2.083/2021.

**§ 1º** - Estão sujeitos a esta regulamentação todos os setores da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, assim como as pessoas físicas e/ou jurídicas que mantêm qualquer tipo de relação contratual com o poder executivo municipal.

**§ 2º** - O Executivo Municipal assegurará ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei Municipal nº 2.083/2021.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**Art. 2º** - Sem prejuízo de outros meios de participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos fica criado o CONSELHO DE USUÁRIOS de serviços públicos do município de Capela do Alto

**Art. 3º** - O CONSELHO DE USUÁRIOS é um órgão de caráter consultivo do poder executivo municipal e lhe compete:

I - acompanhar e participar da avaliação da qualidade e da efetividade da prestação dos serviços públicos;

II - propor melhorias na prestação dos serviços públicos e contribuir para a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

III - acompanhar e auxiliar na avaliação da atuação da Ouvidoria Municipal, subordinada ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O CONSELHO DE USUÁRIOS de serviços públicos será composto por usuários dos serviços públicos, selecionados dentre aqueles que se candidatarem mediante chamamento público conduzido pela Ouvidoria Municipal.

**Art. 5º** - A Ouvidoria Municipal organizará o chamamento público em parceria com o Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**§ 1º** - A partir da definição do edital de chamamento público, ampla divulgação deverá ser feita para que toda a comunidade tenha ciência da abertura de inscrições.

**§ 2º** - No edital de chamamento público, além do que é praxe, deverá constar os principais elementos deste decreto, principalmente no que diz respeito aos direitos e obrigações dos futuros membros do CONSELHO DE USUÁRIOS.

**§ 3º** - O edital de chamamento definirá ainda os requisitos exigidos, como residência na cidade, usuário de algum serviço público, regras de desempate, entre outros.

**Art. 6º** - O número de usuários a ser escolhido pelo chamamento público e que comporão o CONSELHO DE USUÁRIOS, deverá ser de 5 (cinco) munícipes.

**§ Único** - O Poder Executivo Municipal indicará até 3 (três) membros representativos, que comporão o CONSELHO DE USUÁRIOS.

**Art. 7º** - Encerrado o procedimento descrito, serão empossados os conselheiros pelo Prefeito Municipal, garantindo assim sua efetividade.

**§ 1º** - Na primeira reunião do CONSELHO DE USUÁRIOS serão definidos um coordenador e um vice-coordenador, que organizarão as atividades e agendas do conselho.

**§ 2º** - A função de coordenador não poderá ser ocupada por membros do Poder Executivo Municipal.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**§ 3º** - Regulamento específico que leve em conta este decreto e a Lei Municipal 2.083/2021, será definido pelos membros do CONSELHO DE USUÁRIOS e aprovado pelo Prefeito Municipal.

**§ 4º** - O Poder Executivo Municipal dará todo suporte necessário para o bom funcionamento do CONSELHO DE USUÁRIOS.

**Art. 8º** - A participação dos membros no CONSELHO DE USUÁRIOS tem caráter voluntário, não recebendo nenhum recurso ou qualquer outra vantagem do poder público municipal.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de Julho de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO